

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA****Portaria n.º 364/2020**

de 14 de julho

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o estado de calamidade se prolonga até 31 de julho de 2020, conforme a Resolução n.º 484/2020, de 24 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31/2020, de 25 de junho.

Considerando que, nesse sentido, importa pois proceder a algumas alterações à Portaria n.º 221/2020, de 15 de maio, que cria o Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde (PARESS), de modo a adaptá-la e reajustá-la às novas necessidades, nomeadamente, no que se refere aos projetos elegíveis, limitando-os exclusivamente às áreas social e da saúde, e respetiva duração, que passa a ser sucessivamente prorrogável por períodos de um mês, até 31 de dezembro de 2020.

Introduz-se igualmente uma alteração no que se refere aos pagamentos e comparticipações do valor da bolsa mensal ou da compensação mensal a que os participantes têm direito, passando estes, caso a entidade enquadradora seja uma pessoa coletiva de direito público, a serem efetuados pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a 100%, diretamente ao participante.

Por último, define-se que o período de candidatura decorrerá de 15 de julho até 15 de novembro de 2020.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 221/2020, de 15 de maio, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 221/2020, de 15 de maio

Os artigos 1.º, 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 15.º da Portaria n.º 221/2020, de 15 de maio, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

1. A presente Portaria cria o Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde (PARESS), de natureza temporária e excepcional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas com atividade exclusivamente nas áreas social e da saúde ou privadas sem fins lucrativos do setor social e solidário, na Região Autónoma da Madeira, durante a pandemia da doença COVID-19.

2. [...].

Artigo 3.º
[...]

1. São elegíveis ao presente programa, as pessoas coletivas de direito público com atividade exclusivamente nas áreas social e da saúde ou de direito privado sem fins lucrativos do setor social e solidário, adiante designadas por entidades enquadradoras.
2. São elegíveis os projetos que se enquadrem em equipamentos e/ou respostas sociais e da saúde, nomeadamente hospitais, serviços de saúde, lares, residências de apoio a pessoas idosas e centros comunitários, referentes a situações de sobrecarga de trabalho das entidades decorrentes da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente devido ao aumento da sua atividade ou ao impedimento temporário dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes.
3. Os projetos referidos no número anterior têm a duração de um mês, sucessivamente prorrogáveis até 31 de dezembro de 2020, mediante requerimento a remeter ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).
4. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].

Artigo 6.º
[...]

1. [...].
2. O período de candidatura decorre de 15 de julho até 15 de novembro de 2020.
3. (Anterior n.º 2.)
4. (Anterior n.º 3.)

Artigo 7.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Seguro de acidentes, de modo a cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;
 - d) [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].

Artigo 8.º
[...]

1. As entidades enquadradoras de direito privado sem fins lucrativos asseguram o pagamento da bolsa mensal ou da compensação mensal complementar, o subsídio de alimentação, o transporte, o seguro de acidentes e o equipamento de proteção individual adequado a que os participantes têm direito, nos termos do número 2, 3 e 4 do artigo anterior da presente Portaria.
2. As entidades enquadradoras de direito público têm o dever de assegurar aos participantes os direitos previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 4 do artigo anterior da presente Portaria.
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. A entidade enquadradora deve enviar ao IEM, IP-RAM:
 - a) Cópia da apólice do seguro de acidentes da mesma, com a indicação nominativa da integração do participante, caso seja uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos;
 - b) Cópia do acordo de atividade ocupacional.
7. [...].

Artigo 9.º
Pagamentos e participações

1. O pagamento do valor da bolsa mensal ou da compensação mensal complementar a que os participantes têm direito, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da presente Portaria, é efetuado nos seguintes termos:
 - a) Pelo IEM, IP-RAM diretamente ao participante por transferência bancária, de acordo com a assiduidade remetida pela entidade enquadradora, caso seja uma pessoa coletiva de direito público.
 - b) Pela entidade enquadradora diretamente ao participante por transferência bancária, de acordo com a respetiva assiduidade, caso seja uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.
2. O pagamento da participação do IEM, IP-RAM, nos casos previstos no n.º 1 do artigo anterior, é efetuado nos seguintes termos:
 - a) Adiantamento de 80% do valor da bolsa mensal indicada no n.º 2 do artigo 7.º da presente Portaria ou da compensação mensal complementar indicada no n.º 3 desse mesmo artigo, em cada mês, mediante o cumprimento do estipulado nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior;
 - b) Remanescente do valor da bolsa mensal ou da compensação mensal complementar e do pagamento do valor de transporte, quando aplicável, mediante o cumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo anterior.
3. O IEM, IP-RAM assegura o pagamento do seguro previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º, caso a entidade enquadradora seja uma pessoa coletiva de direito público.

Artigo 15.º
Entrada em vigor e vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.»

Artigo 3.º
Disposição transitória

1. O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos de candidatura pendentes que ainda não tenham sido objeto de decisão final.
2. Os projetos em execução à data de entrada em vigor da presente Portaria cessam a 31 de julho de 2020, devendo as entidades enquadradoras apresentar nova candidatura, caso pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente programa nos termos do artigo 6.º da presente Portaria.

Artigo 4.º
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 221/2020, de 15 de maio, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 5.º
Entrada em vigor e vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo
(a que se refere o artigo 4.º)Republicação da Portaria n.º 221/2020,
de 15 de maioArtigo 1.º
Objeto e âmbito

1. A presente Portaria cria o Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde (PARESS), de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas com atividade exclusivamente nas áreas social e da saúde ou privadas sem fins lucrativos do setor social e solidário, na Região Autónoma da Madeira, durante a pandemia da doença COVID-19.
2. A presente portaria introduz, igualmente, no que se refere ao Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), uma prorrogação automática dos acordos de atividade ocupacional com termo até 30 de junho de 2020, para os projetos realizados exclusivamente nas áreas previstas no número 1 do presente artigo, até 31 de julho de 2020.

Artigo 2.º Objetivos

O PARESS tem os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar aos participantes uma ocupação em trabalho socialmente necessário;
- b) Possibilitar aos participantes uma experiência de trabalho que, embora de caráter temporário, facilite a sua inserção no mercado de trabalho;
- c) Apoiar as entidades enquadradoras que, como consequência do contexto da pandemia da doença COVID-19, necessitam de reforço nas respostas sociais relevantes que prestam.

Artigo 3.º Entidades e projetos elegíveis

1. São elegíveis ao presente programa, as pessoas coletivas de direito público com atividade exclusivamente nas áreas social e da saúde ou de direito privado sem fins lucrativos do setor social e solidário, adiante designadas por entidades enquadradoras.
2. São elegíveis os projetos que se enquadrem em equipamentos e/ou respostas sociais e da saúde, nomeadamente hospitais, serviços de saúde, lares, residências de apoio a pessoas idosas e centros comunitários, referentes a situações de sobrecarga de trabalho das entidades decorrentes da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente devido ao aumento da sua atividade ou ao impedimento temporário dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes.
3. Os projetos referidos no número anterior têm a duração de um mês, sucessivamente prorrogáveis até 31 de dezembro de 2020, mediante requerimento a remeter ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).
4. Os projetos devem reunir cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser compatíveis com a capacidade, preparação e experiência do trabalhador desempregado e não lhe causar prejuízo grave, designadamente na acessibilidade ao local de trabalho;
 - b) Consistir prioritariamente na realização de tarefas úteis à coletividade e que revistam um interesse de natureza social;
 - c) Permitir a execução das atividades de acordo com as normas legais de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 4.º Participantes

1. Podem ser integrados nos projetos abrangidos pelo presente programa os desempregados inscritos no IEM, IP-RAM.
2. Não podem participar neste programa:
 - a) As pessoas com mais de 60 anos;
 - b) As pessoas imunodeprimidas e as portadoras de doenças crónicas, designadamente os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal;

- c) Os participantes que tenham estado anteriormente vinculados à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços sem que tenha decorrido pelo menos 30 dias desde a cessação desse vínculo.

3. Os participantes identificados no número 1 deste artigo podem ser indicados, ao IEM, IP-RAM, pelas entidades enquadradoras.
4. A recusa de participação nos projetos abrangidos pelo presente programa por parte dos respetivos destinatários não determina a anulação da sua inscrição no IEM, IP-RAM.
5. A participação do candidato no âmbito do n.º 1 do presente artigo não releva como impedimento em futuras colocações em medidas ativas de emprego da responsabilidade do IEM, IP-RAM.

Artigo 5.º Horário

1. É aplicável aos participantes deste programa o regime de duração e do horário de trabalho, descanso diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade enquadradora.
2. Os participantes podem realizar a atividade por turnos, se for esse o regime em vigor na entidade enquadradora.
3. O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo casos excecionais.

Artigo 6.º Candidaturas

1. As entidades candidatas aos apoios previstos no presente programa devem preencher a candidatura online constante do sítio na internet do IEM, IP-RAM.
2. O período de candidatura decorre de 15 de julho até 15 de novembro de 2020.
3. O IEM, IP-RAM emite uma decisão no prazo máximo de cinco dias úteis.
4. O prazo referido no número anterior suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais.

Artigo 7.º Direitos e deveres dos participantes

1. Os direitos e deveres dos participantes, no âmbito da atividade socialmente útil a desenvolver nos projetos, constam de um acordo de atividade ocupacional, a celebrar com a entidade enquadradora, cujo modelo é definido pelo IEM, IP-RAM.
2. Aos participantes não beneficiários de prestações de desemprego é concedida uma bolsa mensal de valor correspondente a uma remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira.

3. Aos participantes beneficiários de prestações de desemprego é concedida uma compensação mensal complementar de montante correspondente a 50% de 1 Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
4. Os participantes têm ainda o direito a:
 - a) Subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente dos valores dos subsídios atribuídos pela entidade enquadradora aos seus trabalhadores, caso a entidade enquadradora não disponha de cantina;
 - b) Transporte entre a sua residência habitual e o local onde decorre a atividade, ou subsídio de transporte até ao valor de 10% do IAS;
 - c) Seguro de acidentes, de modo a cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;
 - d) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto e à prevenção de contaminação por coronavírus pelo período em que se verificar esta exigência por parte das autoridades, por motivo da pandemia da doença COVID-19.
5. O direito à bolsa mensal referida no número 2 deste artigo não prejudica a manutenção do rendimento social de inserção por parte dos desempregados referidos no n.º 1 do artigo 4.º da presente Portaria, que dele estejam a beneficiar, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua atual redação.
6. O direito à compensação mensal complementar referida no n.º 3 deste artigo não prejudica a manutenção do subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial ou subsídio social de desemprego por parte dos desempregados subsidiados.
7. Os valores auferidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo não estão sujeitos às contribuições obrigatórias para a segurança social.

Artigo 8.º
Direitos e deveres das entidades
enquadradoras

1. As entidades enquadradoras de direito privado sem fins lucrativos asseguram o pagamento da bolsa mensal ou da compensação mensal complementar, o subsídio de alimentação, o transporte, o seguro de acidentes e o equipamento de proteção individual adequado a que os participantes têm direito, nos termos do número 2, 3 e 4 do artigo anterior da presente Portaria.
2. As entidades enquadradoras de direito público têm o dever de assegurar aos participantes os direitos previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 4 do artigo anterior da presente Portaria.
3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do participante entre a sua residência

habitual e o local onde decorre a atividade, o subsídio de transporte referido na alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º da presente Portaria é comparticipado integralmente pelo IEM, IP-RAM.

4. As obrigações da entidade enquadradora constam de um termo de aceitação da decisão de aprovação, cujo modelo é definido pelo IEM, IP-RAM.
5. Após a notificação da decisão de aprovação do projeto, a entidade enquadradora deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEM, IP-RAM, devidamente assinado, no prazo de cinco dias úteis.
6. A entidade enquadradora deve enviar ao IEM, IP-RAM:
 - a) Cópia da apólice do seguro de acidentes da mesma, com a indicação nominativa da integração do participante, caso seja uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos;
 - b) Cópia do acordo de atividade ocupacional.
7. A entidade enquadradora deve ainda efetuar a assiduidade mensal na Plataforma online do IEM, IP-RAM e enviar ao IEM, IP-RAM o comprovativo de pagamento ao participante.

Artigo 9.º
Pagamentos e comparticipações

1. O pagamento do valor da bolsa mensal ou da compensação mensal complementar a que os participantes têm direito, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da presente Portaria, é efetuado nos seguintes termos:
 - a) Pelo IEM, IP-RAM diretamente ao participante por transferência bancária, de acordo com a assiduidade remetida pela entidade enquadradora, caso seja uma pessoa coletiva de direito público;
 - b) Pela entidade enquadradora diretamente ao participante por transferência bancária, de acordo com a respetiva assiduidade, caso seja uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.
2. O pagamento da comparticipação do IEM, IP-RAM, nos casos previstos no n.º 1 do artigo anterior, é efetuado nos seguintes termos:
 - a) Adiantamento de 80% do valor da bolsa mensal indicada no n.º 2 do artigo 7.º da presente Portaria ou da compensação mensal complementar indicada no n.º 3 desse mesmo artigo, em cada mês, mediante o cumprimento do estipulado nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior;
 - b) Remanescente do valor da bolsa mensal ou da compensação mensal complementar e do pagamento do valor de transporte, quando aplicável, mediante o cumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo anterior.
3. O IEM, IP-RAM assegura o pagamento do seguro previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º, caso a entidade enquadradora seja uma pessoa coletiva de direito público.

Artigo 10.º
Prorrogação dos acordos de
atividade ocupacional.

1. Os acordos de atividade ocupacional celebrados ao abrigo do Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), regulado através da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual, e realizados exclusivamente nas instituições previstas no número 1 do artigo 1.º da presente Portaria, com o termo dos projetos até 30 de junho de 2020, são prorrogados automaticamente até 31 de julho de 2020.
2. As entidades enquadradoras que não pretendam a prorrogação prevista no número anterior devem comunicar essa intenção, por escrito, ao IEM, IP-RAM, com a antecedência mínima de cinco dias úteis do termo do acordo.

Artigo 11.º
Regulamentação

O IEM, IP-RAM elabora a regulamentação técnica necessária à execução do presente programa, nomeadamente, o sistema de pagamentos.

Artigo 12.º
Financiamento

O presente programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 13.º
Acompanhamento

1. O presente programa é objeto de ações de acompanhamento e de verificação por parte dos serviços do IEM, IP-RAM e de auditoria por parte de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na presente portaria e demais regulamentação aplicável.
2. É dever das entidades enquadradoras permitirem a realização das ações indicadas no número anterior, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o projeto apoiado e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

Artigo 14.º
Interpretação de dúvidas e integração
de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste programa são resolvidos por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 15.º
Entrada em vigor e vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.